

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DESTA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA E REMESSA DOS AUTOS À
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Por força do disposto no parágrafo único do art. 183 do novel Regimento Interno deste Parlamento, procedeu-se ao desarquivamento do Projeto de Lei nº 0001.2/2016, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Altera a Lei nº 7.543, 1988, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e estabelece benefício no campo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para o fim de isentar os representantes comerciais e os corretores de imóveis do pagamento do IPVA e do ICMS, incidente sobre veículos", e os autos foram encaminhados à esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi designada a relatoria nos termos regimentais.

Constato, no entanto, que a matéria durante a sua tramitação pretérita foi apensada ao Projeto de Lei nº 0534.4/2015, de autoria do Deputado Leonel Pavan, em razão da estreita semelhança entre ambas. Na sequência, na condição de apensados, foram diligenciados para a manifestação dos seguintes órgãos governamentais e Entidades de Classe: (a) Procuradoria-Geral do Estado (PGE); (b) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); (c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMERCIO); (d) Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina; e (e) Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina (CORE-SC).

Dando seguimento à tramitação, os autos apensados foram aprovados por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global anexa, e arquivados em razão do término da Legislatura.



À vista disso, nos termos do parágrafo único do art. 183 do RIALESC, verifico que a proposição desarquivada deve retomar a tramitação conjunta no estágio em que se encontrava, qual seja, na Comissão de Finanças e Tributação, uma vez que os autos apensados já foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça.

Em face do exposto, e com fulcro nos arts. 216, parágrafo único, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requer-se, após ouvidos os membros deste Colegiado, a tramitação conjunta do **Projeto do Lei nº 0001.2/2016**, ora analisado, e do **Projeto de Lei nº 0534.4/2015**, os quais já tramitavam conjuntamente, bem como a remessa dos autos apensados à Comissão de Finanças e Tributação, por ser medida que se impõe.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator